

PROJETO DE LEI Nº 27

DOCUMENTO Nº 1.940/22

- Artigo 1º - Fica proibido alugar a menores, barcos de recreio, tipo "sandolim"^{ou} a remo;
- Artigo 2º - É obrigatória a existência (nas embarcações citadas no art. 1º de bóias salva-vidas, como medida de segurança;
- Artigo 3º - O número de ocupantes das embarcações constantes - do artigo 1º fica limitado a 4 (quatro);
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza,
em 11 de agosto de 1977.

a) RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 22/08/77
ARQUIVISTA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O Núcleo Espírita Fé em Deus, fundado nesta cidade em 19 de setembro de 1941, resolveu em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de junho de 1961, incluir em seu nome o da entidade San D'Wille, passando a denominar-se Núcleo Espírita Fé em Deus - San D'Wille, unindo duas instituições e mantendo o nome de ambas.

Representa o Núcleo Espírita "Fé em Deus - San D'Wille", uma sociedade civil de caráter beneficente e duração ilimitada, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, sendo o Presidente do Conselho Deliberativo Vitalício o Senhor Domingos Fervigno.

Qualquer pessoa, sem distinção de raça, cor ou sexo, é admitida à sociedade, desde que se declare concorde com os preceitos morais, religiosos e filosóficos da sociedade.

Para satisfazer às suas finalidades a sociedade mantém sua sede franquiada ao público, em trabalhos de assistência, duas vezes por semana.

O Núcleo Espírita Fé em Deus - San D'Wille
tem por finalidades:

- a) Promover o equilíbrio moral e material por meio de trabalhos com suas instituições;
- b) Estimular os fenômenos espírita e em seus aspectos moral, científico, filocófico e religioso;
- c) Promover o intercâmbio cultural e científico com as sociedades congêneras, nacionais e estrangeiras.